PORTARIA Nº 092, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação da concessão de estabilidade econômica ao servidor **Carlos Clei Dias Dos Santos**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 005/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como nos princípios constitucionais da legalidade, autotutela administrativa, moralidade e interesse público, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 046/2025, que apura a regularidade da concessão da vantagem de estabilidade econômica ao servidor **Carlos Ciei Dias Dos Santos**;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, que apontou a ausência de requisitos legais para a concessão da vantagem, a inexistência de processo administrativo prévio e a inconstitucionalidade da norma municipal que lhe deu respaldo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela anulação do ato concessório por vício de legalidade, sem prejuízo da presunção de boa-fé do servidor quanto aos valores já percebidos;

CONSIDERANDO que, embora regularmente notificado, o servidor permaneceu inerte, tendo sido nomeada defensora dativa para assegurar o contraditório e a ampla defesa, cuja manifestação foi devidamente considerada no curso do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada, por vício de legalidade, a concessão da vantagem de estabilidade econômica ao servidor **Carlos Ciei Dias Dos Santos**, titular do cargo efetivo de Ajudante Geral, concedida vide Portaria nº 090, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências cabíveis para ratificar a exclusão da referida vantagem da folha de pagamento do servidor, conforme já determinado pelo Decreto nº 050/2025 e seus atos prorrogadores.

Art. 3º Declara-se que os valores percebidos pelo servidor a título de estabilidade econômica não estão sujeitos à devolução, em razão da presunção de boa-fé e da ausência de má-fé comprovada.

Art. 4º Determina-se que seja dada ciência formal ao interessado e a defensora dativa constituído, com o devido registro nos autos do Processo Administrativo nº 046/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Agosto de 2025

Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal